

## Protocolo 351/2026

---

**De:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 07/04/2026 às 14:33:44

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

### 1.07-Resposta a Indicação

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº.0109/2026 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 074/202, encaminhamos ofício número 0428-2026-GP-PMC e demais anexos.

Respeitosamente;

Thaís de Carvalho Sabino

**Anexos:**

Chefe\_de\_Gabinete\_MP.pdf

Oficio\_n\_0428\_2026\_GP\_PMC.pdf



## Protocolo 8.914/2026



Código: 787.917.743.828.654.221

De: **ROBSON MAXIMO DA COSTA** Setor: **CGM - Controladoria Geral do Município**

Despacho: **2- 8.914/2026**

Para: **GAB - Gabinete da Prefeita** AC: **Valéria Alves de Souza**

Assunto: **Outro**

Cáceres/MT, 31 de Março de 2026

Para:

[Ministério Público Do Estado de Mato Grosso 1ª Promotoria de Justiça Cível de Cáceres, Defesa da Cidadania E Consumidor](#)

· 65 6532-2234

Cáceres/MT, . . 78200000 /

### Sra. Chefe de Gabinete,

Considerando a demanda apresentada, é que informamos:

#### **4.a) se o Município possui programa ou política institucional de integridade pública, compliance ou governança voltado à prevenção de irregularidades administrativas;**

Não. Atualmente a Prefeitura Municipal ainda não instituiu formalmente um Programa de Integridade. Contudo, a Controladoria-Geral do Município (CGM) está em fase de conclusão de minuta de um Programa Municipal de Integridade (PMI), o qual deverá ser submetido à apreciação da Exma. Sra. Prefeita Municipal. Ademais, notabilizamos que o mesmo está adequado aos diagnósticos internos realizados ao longo do ano de 2025[1], dentre os quais encontra-se a autoavaliação do Programa Nacional de Prevenção a Corrupção (PNPC).

Neste contexto, com objetivo de fortalecer a integridade pública, a Prefeitura já aderiu ao Programa Time Brasil[2] da Controladoria-Geral da União (CGU), cujo plano de ação está em fase de implantação para o exercício de 2026[3]. Outrossim, foi formalizado o Termo de Adesão ao Referencial Técnico para Implantação de Programas de Integridade[4] de iniciativa da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado de Mato Grosso, em 26 de março de 2026. O referido termo tem como objetivo implementar, em caráter piloto, o referencial técnico voltado à criação e consolidação de um Programa de Integridade no âmbito municipal, estruturando mecanismos de prevenção, detecção e resposta a desvios éticos e irregularidades administrativas.

#### **4.b) se existem normas municipais (leis, decretos, resoluções ou portarias) que tratem de integridade, ética pública, prevenção à corrupção, gestão de riscos ou controle interno;**

O município de Cáceres possui a Lei Complementar nº 162/2021[5], que estrutura a CGM de modo à assistir, direta e imediatamente, a (o) Prefeita (o) Municipal e/ou Gestores Municipais no desempenho de suas atribuições, em especial, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência, à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração (art. 10).

**4.c) se há código de ética ou de conduta aplicável aos agentes públicos municipais, encaminhando cópia do ato normativo correspondente;**

Sim. há o Código de Ética Municipal (Lei Complementar nº 151/2020[6]), que estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicável aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cáceres, estabelecendo os princípios, deveres e condutas vedadas aos servidores, além de criar a Comissão Municipal de Ética Pública (COMEP), cuja competência é – dentre outras – de zelar pelo cumprimento dos princípios éticos explicitados no Código de Ética.

Ato contínuo, no âmbito da CGM, a Lei Complementar nº 215/2023[7] instituiu o Código de Ética das carreiras estratégicas do órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cáceres (Anexo I).

**4.d) se existe canal institucional para recebimento de denúncias ou comunicação de irregularidades, indicando forma de funcionamento e órgão responsável pela apuração;**

Sim. O Município dispõe de canal institucional para o recebimento de denúncias e demais manifestações por meio da Ouvidoria-Geral do Município (OGM), instituída pela Lei Municipal nº 2.408/2014[8] e posteriormente atualizada pela Lei Complementar nº 162/2021. A OGM é responsável pelo recebimento de manifestações diversas, tais como denúncias, reclamações, sugestões, elogios, consultas e pedidos de acesso à informação. Os registros podem ser realizados de forma presencial, por meio telefônico, via aplicativo de mensagens (WhatsApp) e por sistema eletrônico (disponível no sítio: <https://ouvidoria.caceres.mt.gov.br/>), o qual contém orientações para o correto encaminhamento das demandas.

No que se refere à apuração das denúncias envolvendo condutas éticas, compete à Comissão Municipal de Ética Pública (COMEP), nos termos previstos pelo Código de Ética, receber, analisar e promover a apuração dos fatos, podendo realizar diligências e oitivas quando necessário.

**4.e) quais órgãos ou unidades administrativas exercem funções de controle interno, integridade, transparência e prevenção de irregularidades no âmbito da administração municipal;**

A implantação de normas de rotina e de procedimentos de controle interno[9] constitui atribuição primária da própria gestão da unidade administrativa, cabendo ao respectivo líder estruturar os controles afetos à sua área, os quais posteriormente serão objeto de avaliação e fiscalização pelo órgão central de controle interno (*in casu*, CGM) em aderência às deliberações do TCE/MT (Acórdãos nº 93/2014-TP[10], 199/2014-2ªC[11], 1086/2014-TP[12], 15/2017-SC[13] e 323/2018-TP[14])

Nesse sentido, a integridade, transparência e prevenção de irregularidades no âmbito da Administração Municipal são exercidas, principalmente, pela CGM[15], nos termos das Leis Complementares nº 162/2021 e 215/2023.

Atenciosamente,

[1] <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Controladoria-geral-do-municipio/Documentos/>

[2] <https://www.caceres.mt.gov.br/Noticias/Caceres-retoma-dialogo-com-a-cgu-e-encaminha-nova-adesao-ao-programa-time-brasil-10756/>

[3] <https://timebrasil.cgu.gov.br/public/plano-de-acao/visualizacao-externa/ec22df59-88b0-4594-ba60-9e9e1db0f1c2>

[4] <https://www.caceres.mt.gov.br/Noticias/Caceres-avanca-na-transparencia-com-adesao-ao-programa-de-integridade-em-parceria-com-a-rede-de-controle-de-mt-10930/>

[5] <https://leis.org/municipais/mt/caceres/lei/lei-complementar/2021/162/lei-complementar-n-162-2021-dispoe-sobre-a-controladoria-geral-do-municipio-cgm-orgao-central-do-sistema-de-controle-interno-e-do-sistema-de-ouvidoria-da-administracao-direta-do-poder-executivo-do-municipio-de-caceres-e-da-outras-providencias>

[6] <https://www.caceres.mt.gov.br/Gabinete/Codigo-de-Etica/>

[7] <https://leis.org/municipais/mt/caceres/lei/lei-complementar/2023/215/lei-complementar-n-215-2023-reorganiza-as-carreiras-estrategicas-do-orgao-central-do-sistema-de-controle-interno-e-do-sistema-de-ouvidoria-no-ambito-da-administracao-direta-do-poder-executivo-do-municipio-de-caceres-e-da-outras-providencias>

[8] <https://leismunicipais.com.br/a1/mt/c/caceres/lei-ordinaria/2014/241/2408/lei-ordinaria-n-2408-2014-dispoe-sobre-a-criacao-da-ouvidoria-do-municipio-de-caceres-e-da-outras-providencias?q=2408>

[9] O TCU, em suas Normas de Auditoria, reviu sua definição de Controle Interno, adotando a seguinte definição: [...] *processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas e todos os níveis de órgãos e entidades públicos, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios constitucionais da administração pública serão obedecidos e os seguintes objetivos gerais de controle serão atendidos: • eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações; • integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de accountability; • conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição; • adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida*

[10] **Responsabilidade. Implantação de normas de controle. Controlador interno. Líder de unidade.** A implantação de normas de rotinas e de procedimentos de controle interno não é responsabilidade do controlador interno, mas de cada unidade administrativa, cujo líder deve elaborar as normas afetas a sua unidade, que serão posteriormente utilizadas como instrumento para fiscalização pelo controlador interno. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 93/2014 - 2ª CAMARA. Julgado em 02/09/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/09/2014. Processo 80080/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 8, set/2018).

[11] **Responsabilidade. Ineficiência de procedimentos de controle. Servidor responsável. Controlador/auditor interno.** 1) A responsabilidade pela ineficiência dos procedimentos de controle inerentes a sistemas administrativos é do servidor responsável pela unidade executora do sistema e do dirigente máximo da organização, desde que se comprove, neste último caso, a culpa in elegendendo ou in vigilando do gestor. 2) O auditor ou controlador interno não deve ser responsabilizado pela ineficiência de procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, uma vez que o controle exercido por esse profissional visa avaliar a eficiência e eficácia das estruturas de controle interno dos sistemas administrativos do órgão ou entidade, por meio de métodos, procedimentos e técnicas de auditoria que são definidos e executados, considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade dos riscos de cada sistema administrativo. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Acórdão 199/2014 - 2ª CAMARA. Julgado em 11/11/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 01/12/2014. Processo 82287/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 10, nov/2014).

[12] **Responsabilidade. Dirigente máximo. Ausência de pessoal e de normatização.** O dirigente máximo responde pelas irregularidades referentes à ausência de designação de pessoal para a realização do controle interno e pela ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno. ACÓRDÃO 1086/2014 - TRIBUNAL PLENO. RELATOR: ANTONIO JOAQUIM. CONTAS ANUAIS DE GESTAO ESTADUAL.

[13] **Responsabilidade. Prefeito. Controlador interno. Ausência de normas do sistema de controle interno.** Cabe responsabilizar o prefeito municipal pela não edição de instruções normativas que regulamentem normas, rotinas e procedimentos do sistema de controle interno do Poder Executivo municipal, bem como o controlador interno quando não emite alerta à autoridade e/ou ao Tribunal de Contas acerca de tal omissão. ACÓRDÃO 15/2017 - 2ª CAMARA. RELATOR: LUIZ CARLOS PEREIRA. AUDITORIA.

[14] **Responsabilidade. Ineficiência dos controles internos. Gestores públicos. Competência do auditor/controlador interno. Avaliação dos controles.** 1) A responsabilidade pela ineficiência dos controles internos administrativos deve ser atribuída aos respectivos chefes de setor e ao dirigente máximo do Poder, órgão ou entidade. 2) Compete ao auditor/controlador interno avaliar a eficiência e eficácia das estruturas de controle interno dos sistemas administrativos do órgão ou entidade, por meio de métodos, procedimentos e

técnicas de auditoria que são planejados e executados segundo critérios de materialidade, relevância e criticidade dos riscos de cada sistema. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. REVISOR: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Acórdão 323/2018 - RECURSO - ORDINARIO - PLENÁRIO. Julgado em 14/08/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 06/09/2018. Processo 15490/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2018, nº 49, ago/2018).

[15] <https://www.caceres.mt.gov.br/Secretarias/Controladoria-geral-do-municipio/>

—  
**Robson Máximo da Costa**

Controlador-geral do município

Matricula nº 14162-1

---

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral Marileide Lopes Paraba Campos Simone Cardoso de Mello • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)  
Impresso em 07/04/2026 13:45:21 por Thais de Carvalho Sabino - comunicóloga (matrícula 5590-2)

1Doc



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0428/2026-GP/PMC

Cáceres - MT, 07 de abril de 2026.

**VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 6.912/2026.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº.0109/2026 – SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 074/202, de autoria da ilustre vereadora, **Elis Enfermeira (PL)**, com inclusão verbal dos vereadores **Pacheco Cabeleireiro (PP)**, **Professor Domingos (PSB)**, **Marcos Ribeiro (PSD)**, **Pr. Júnior (PL)** e **Eliel da Rocha (PP)**, que solicita ao Executivo Municipal, a aquisição de kits pedagógicos adaptados destinados aos alunos atípicos da rede municipal de ensino, com distribuição gratuita em todas as unidades escolares municipais.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação-SME, datado de 07/04/2026, anexo.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 520D-2EE2-C7C2-2DD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 07/04/2026 14:21:29 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/520D-2EE2-C7C2-2DD9>

**Protocolo 1- 351/2026**

**De:** Joseane L. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 08/04/2026 às 08:31:31

**Setores (CC):**

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, DAL, GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho resposta ao Ofício nº 0109/2026 – SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia a Indicação nº 074/2026, de autoria da ilustre vereadora, Elis Enfermeira (PL), com inclusão verbal dos vereadores Pacheco Cabelheiro (PP), Professor Domingos (PSB), Marcos Ribeiro (PSD), Pr. Júnior (PL) e Eliel da Rocha (PP), para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,

—

**Joseane Alves da Silva Latorraca**

*Auxiliar serviços gerais*